

Editorial

Vinhos novos para odres novos: tributo a Antonio Junqueira de Azevedo

Em 10 de novembro de 2009 faleceu em São Paulo, aos 70 anos, o Professor Antonio Junqueira de Azevedo, Titular e ex-Diretor da Faculdade de Direito da USP, Membro do Conselho Editorial desta *Revista Trimestral de Direito Civil*, de quem foi o entrevistado, na seção *Diálogos com a Doutrina* do volume 34.

A perda é irreparável, não só para o direito civil brasileiro, que, com o seu passamento, decresce em elegância, cultura e humanismo, como para todas as gerações de professores, advogados, alunos, leitores e admiradores, que tinham como referência constante seus admiráveis pareceres, conferências, discussões e deliciosas conversas sobre os mais variados temas que pudessem interessar ao seu interlocutor. Quatro lições, dentre tantas, merecem destaque no vasto legado de Antonio Junqueira de Azevedo.

(i) Em primeiro lugar, sua incansável disposição para o debate com as novas gerações, implacável nas críticas mas extremamente generoso, no sentido de não excluir de seus escritos e de seu poderoso território acadêmico os que dele divergiam. O direito civil constitucional deve muito ao Professor Antonio Junqueira pelas críticas desenvolvidas, em seus cursos de Pós-Graduação, àquela por ele chamada de Escola Carioca de Direito.

(ii) A renovação doutrinária que conseguiu realizar, com criatividade, estilo inconfundível e sólido substrato teórico, na teoria dos contratos, a partir de suas teses sobre Negócio Jurídico, e nos campos da autonomia privada e da responsabilidade civil.

(iii) A rara conjugação, especialmente no tradicional ambiente cultural de sua formação universitária, da preocupação dogmática com a absorção dos institutos e marcos teóricos do direito contemporâneo. Nenhum dos novos temas, incluindo a defesa dos animais, lhe passou despercebido, tendo sido o Professor Junqueira formulador e difusor pioneiro, dentre os civilistas brasileiros, das categorias e técnicas trazidas pelo Código de Defesa do Consumidor, nos anos 90, especialmente no que tange à introdução das cláusulas gerais, como a boa-fé objetiva, nas relações de direito privado em geral. Sua doutrina abriu caminho ao que se designaria como a força expansiva das normas do Código de Defesa do Consumidor. Seus últimos livros de pareceres, ensaios e conferências ressaltam este viés extraordinariamente inovador de sua obra.

(iv) A dedicação absoluta e irrestrita à Faculdade de Direito da USP, para a qual devotou, ao longo da vida, toda a sua energia, seja no Departamento de Direito Civil, ou na Diretoria do Largo de São Francisco, na Congregação da Faculdade, no Conselho Universitário ou na Reitoria, para a qual chegou a se candidatar. Apoiou e participou ativamente da criação da Faculdade de Direito da USP de Ribeirão Preto, sendo seu primeiro Diretor, em 2007, com o vigor de um jovem, a desenhar a grade curricular e a promover concursos públicos para o quadro docente, a despeito de sua saúde já comprometida, animadíssimo com o papel a ser desempenhado pela Universidade no interior do Estado de São Paulo. Esta atitude tem particular importância em tempos tão individualistas.

Essas lições influenciam não só os seus discípulos como todos aqueles que participam do debate acadêmico e universitário, mesmo no caso de estudiosos de gerações e matizes distantes. Recentemente, no VII Encontro entre grupos de pesquisas de Direito Civil das Faculdades de Direito da UFPR, sob a liderança do Prof. Luiz Edson Fachin e da UERJ, no Rio de Janeiro, a tônica das discussões foi a necessidade de problematizar o ensino do direito privado, na busca de coerência sistemática compatível com a reconstrução dogmática exigida pela ordem jurídica contemporânea. A reflexão fez lembrar a crítica aguda do Professor Junqueira ao misoneísmo pelo qual, tantas vezes, se pretende utilizar novas categorias com as ferramentas teóricas obsoletas.

Ao invocar trecho do Evangelho de sua predileção (Marcos 2:21-22), deixa o Professor Antonio Junqueira aconselhamento precioso para o futuro do direito civil brasileiro: *“Ninguém costura remendo de pano novo em veste velha; porque o remendo novo tira parte da veste velha, e fica maior a rotura. Ninguém põe vinho novo em odres velhos; do contrário, o vinho romperá os odres; e tanto se perde o vinho como os odres. Mas põe-se vinho novo em odres novos”*.

G.T.